



Itaucard Itaú

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO DE CRÉDITO VOLKSWAGEN ITAUCARD

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito (“Contrato”) e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Recompensas do cartão de Crédito Volkswagen Itaucard (“Programa de Recompensas”).
- b) O Programa de Recompensas é administrado pelo próprio Emissor.
- c) Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato.
- d) A adesão ao Programa de Recompensas será automaticamente realizada com o desbloqueio do Cartão do titular e ensejará, automaticamente, a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) **Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa de Recompensas, será observado o seguinte critério de conversão: 5% (cinco por cento) do valor das transações lançadas na fatura do seu Cartão e efetivamente pagas será convertido em pontos.** Exemplo: R\$ 100,00 (cem reais) em transações corresponderão a 5 (cinco) pontos no Programa de Recompensas
- b) As compras realizadas no exterior serão convertidas para a moeda corrente nacional utilizando-se a taxa de câmbio norte-americano determinada pelo Emissor, a qual será informada em sua fatura e poderá ser consultada na central de atendimento.
- c) **As transações relacionadas ao serviço de Pagamento de Contas com o Cartão serão consideradas para fins de pontuação no Programa de Recompensas.**
- d) **O prazo de validade dos pontos é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que forem inseridos no saldo de pontos apresentado na fatura. Após esse prazo, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Recompensas. Assim, o saldo de pontos no Programa de Recompensas levará em consideração os pontos acumulados com seu Cartão nos últimos 36 (trinta e seis) meses.**
- e) Caso você possua mais de um Cartão cadastrado no Programa de Recompensas, em situação regular de utilização e pagamento, os pontos relacionados à utilização desses Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular.

3. RESGATE DE PONTOS

- a) O titular do Cartão poderá solicitar o resgate dos pontos na central de atendimento do Emissor, da seguinte forma:

Recompensas	Paridade dos pontos
Descontos em peças, serviços, acessórios para o veículo e/ou revisões do veículo da marca Volkswagen, em uma das concessionárias autorizadas pela própria Volkswagen do Brasil.	1 ponto = R\$ 0,50 em desconto
Descontos na aquisição de veículo 0km (zero-quilômetro) da marca Volkswagen, em uma das concessionárias autorizadas pela própria Volkswagen do Brasil.	1 ponto = R\$ 1,00 em desconto

- b) Além do critério de paridade de pontos, de acordo com a recompensa desejada, como indicado acima, é necessário observar o saldo mínimo e máximo de pontos para cada resgate, conforme abaixo:

Variantes do Cartão	Saldo mínimo necessário para solicitar o resgate de pontos	Quantidade máxima de pontos por resgate
International	1.000 pontos	10.000 pontos
Gold	1.500 pontos	15.000 pontos
Platinum	2.000 pontos	20.000 pontos

- c) O titular terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do resgate, para utilizar os pontos acumulados. Após esse prazo os pontos serão automaticamente cancelados e não retornarão ao saldo de pontos do Programa de Recompensas.
- d) Caso a variante do Cartão seja alterada, por qualquer motivo, o saldo de pontos já acumulado no Programa de Recompensas será transferido para o novo Cartão e, a partir da transferência, observará as regras de resgate e acúmulo aplicáveis à nova variante.

- e) Ao solicitar o resgate por descontos em veículos 0km (zero-quilômetro), peças ou serviços junto às concessionárias Volkswagen do Brasil, o titular deverá indicar o beneficiário, que poderá ser ele próprio, seu cônjuge, ascendente/descendente em primeiro grau ("Beneficiário"), cujos dados cadastrais serão inseridos pela Volkswagen do Brasil na nota fiscal do respectivo serviço/produto resgatado.
- f) Em hipótese alguma os descontos poderão ser pagos em dinheiro.
- g) O Emissor poderá solicitar o envio dos documentos que se fizerem necessários para a solicitação de resgate dos pontos.
- h) Os pontos poderão ser resgatados de forma parcial ou integral, observados os critérios definidos neste Regulamento. Em caso de resgate parcial, os pontos não utilizados permanecerão válidos para outras utilizações, respeitado seu prazo de validade.
- i) A responsabilidade pela qualidade, garantia, especificações técnicas e durabilidade dos produtos e serviços escolhidos no resgate é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem.**
- j) Após a realização do resgate dos pontos, não será admitido o cancelamento da solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos.**

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar o Programa de Recompensas a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Recompensas pelo titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.
- c) Na hipótese de o titular possuir mais de um Cartão, o cancelamento de um deles, seja por iniciativa do titular, seja por parte do Emissor, não ocasionará o término de sua participação no Programa de Recompensas, ocorrendo tão somente a perda dos pontos acumulados no Cartão cancelado.
- d) Este Regulamento foi registrado no 8.º Oficial Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o n.º 1220638, em 25/05/2010, e no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá/SP sob o n.º 68975, em 25/05/2010, com a última alteração averbada em 26/04/2011, sob os n.ºs 1.249.618 e 79.027, respectivamente.